



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE  
Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-640  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 23244.017028/2018-56

**Unidade Gestora: 158156**

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 03/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DO "PROJETO ALVORADA: INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL", CELEBRADO ENTRE A INSTITUTO FEDERAL DO ACRE E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO.

O INSTITUTO FEDERAL DO ACRE – IFAC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.918.674/0001-23, com endereço na Rua Coronel José Galdino, nº 495, Bosque, Rio Branco - CEP: 69.900-640, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do Reitor Substituto, Senhor **Luís Pedro de Melo Plesé**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 03/2019, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.832.178/0001-97, estabelecida à Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, bairro: Jucutuquara, Vitória- Espírito Santo, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 1207/2019/DIRPP/DEPEN/MJ (SEI nº 0049813) e Despacho da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (SEI nº 0049816) e o teor do Ofício nº 045-2019 Facto (SEI nº 0057245), conforme segue:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista a Descontinuidade do Projeto Alvorada, em virtude da Rescisão do Termo de Execução Descentralizada.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no art. 78, inciso XVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão não resultará em sanções à CONTRATADA.

### 4. DO DISTRATO

4.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir da assinatura deste termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haver, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Pedro de Melo Plesse, Reitor(a) no exercício da Reitoria**, em 16/09/2019, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0080223** e o código CRC **83D61E37**.